



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

**CONTRATO Nº 147/2024**  
**PROCESSO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Inca - RS, por outro lado a empresa **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.313.733/0001-62 com sede na Rua Projetada, C, s/nº, Parque Industrial, Lote 04, Quadra 513, município de Realeza - PR, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Cladimir Antonio Ferrazzo, brasileiro, inscrito no CI RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Carlos Leopoldo, [REDACTED], Centro, na cidade de Nova Roma do Sul - RS, aqui denominada CONTRATADA, para fornecimento de um trator agrícola novo, para atender as demandas da patrulha agrícola municipal, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2024, e tem seu respectivo fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação pessoa jurídica para o fornecimento de um trator agrícola novo, para atender as demandas da patrulha agrícola municipal, conforme segue:

Item	Quant	Unid	Descrição dos itens	Marca/ modelo	Valor unitário	Valor total
01	01	un	Trator Agrícola novo, com as seguintes características mínimas: ano e modelo de fabricação 2024 Potência de no mínimo 79 CV Motor 3 cilindros turbinado, intercooler, injeção direta diesel (S 10 ou S 500) biodiesel Embreagem dupla – SPLIT TORQUE – Mecânica Plataformado, Tração 4x4 Toldo Com EPCC (Estrutura proteção contra capotamento) Transmissão sincronizada de marchas 12 à frente x 4 ré (velocidade)	YTO (85-CV)	R\$ 181.250,00	R\$ 181.250,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

			Pneus dianteiros 12.4x24 Pneus traseiros 18.4x30 Levante hidráulico eletrônico 2.500 KGF Válvula de controle remoto de 2 válvula vazão máxima 17/59 LTS/MIN Tomada de potência mecânica de 540 RPM Pesos dianteiros e traseiros Sem para-lamas dianteiros Peso máximo sem lastro 4.125KG Garantia de no mínimo 12 meses			
--	--	--	---	--	--	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**I.** Pela aquisição do item a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 181.250,00 (cento e oitenta e um mil duzentos e cinquenta reais), preço este constante da proposta ao último lance ofertado e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**II.** No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DA ENTREGA DO OBJETO**

**I.** O objeto do contrato deverá ser entregue na sede da Contratante, na Rua Padre Pedro Rubin, nº 176 Centro, CEP 98120000, Cidade de Boa Vista do Inca- RS, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de segunda e sexta-feira no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

**II.** Realizar a entrega técnica nos termos constantes na cláusula décima deste contrato.

**III.** Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**IV.** Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

**V.** Verificada a conformidade dos itens, cada Secretaria atestará o seu recebimento.

**VII.** A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo do item adquirido, mediante emissão do documento “Termo de Recebimento Definitivo”, após a conferência quanto às exigências contidas na descrição do item da licitação e consequente aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**VII.** As despesas de transporte até o local de entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

**VIII.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I.** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Proj/Atividade	Elemento	Código Reduzido	Recurso
05	01	1.506	4.4.90.52	170	2.706.3110.1204
05	01	1.506	4.4.90.52	170	2.753.0000.1060

**II.** Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o Termo de Recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato.

**III.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias da entrega e recebimento definitivo do item.

**IV.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**V.** O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

**VI.** Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB N° 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal n° 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**a.** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura.

**b.** Considerando o prazo fixado para entrega, o valor a ser contratado será fixo e irrevogável.

**c.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n° 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a entrega do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a execução da entrega em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.
- IX – Executar a entrega técnica, a garantia e a assistência técnica nos termos da cláusula décima deste contrato.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

X - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida, sem qualquer ônus ao município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**a.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Incra

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item I as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**III.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II.

**V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**VI.** A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**VII.** Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item II o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Inca

**XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**XIII.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item II exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

**I.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Inca, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Inca.

**III.** Ficam indicados os seguintes servidores que deverão exercer a função de fiscal e suplente de fiscal do contrato respectivamente, conforme disposto na Portaria nº 406//2024:

Pedro Paulo de Souza paixão



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

João Luiz dos Santos

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA TÉCNICA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**I.** A Licitante vencedora deverá efetuar entrega técnica (treinamento básico sobre operação do item), juntamente com a entrega do bem.

**II.** Deverá a contratada, conceder garantia total do bem pelo período mínimo de 12 (doze) meses, por defeitos que venham ocorrer oriundos de fabricação, devendo obrigatoriamente os serviços de garantia e assistência técnica para o equipamento serem prestados por oficina autorizada sendo explicitamente proibida terceirização do serviço ou ônus da garantia. O Termo de Garantia deverá ser apresentado junto com a nota fiscal do objeto.

**III.** Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado.

**IV.** Este prazo é definido considerando que o Município de Boa Vista do Inca não possui concessionária com prestação de assistência técnica autorizada, sendo necessário a empresa se deslocar até o Município para atendimento a algum chamado, que na maioria dos casos poderá ocorrer no interior do Município, quando o equipamento estiver em uso em propriedades rurais. Deste modo o prazo estipulado leva em consideração em período máximo para o equipamento começar a ser atendido sem que haja prejuízo de serviço referente a patrulha agrícola.

**V.** No cumprimento do prazo de execução do serviço de garantia e assistência técnica a empresa sujeita-se as penalidades e sanções contratuais e editalícias previstas.

**VI.** Durante o prazo de garantia a Contratada deverá realizar todas as manutenções/revisões preventivas e programadas no manual do respectivo equipamento, incluindo deslocamento de pessoal responsável técnico, sem qualquer ônus ou custos adicionais ao Município, durante todo o período de garantia com fornecimento de mão-de-obra, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante.

**VII.** Durante o prazo de garantia caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o equipamento e havendo necessidade de transporte para oficina da rede de assistência técnica autorizada da proponente, todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que se fizerem necessários à perfeita solução do problema, ficam as expensas da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações da LC nº 147 e demais legislação correlata.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra – RS, 13 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

Contratada

\_\_\_\_\_  
Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pedro Paulo de Souza Paixão  
Fiscal

16/04/1991 João Luiz dos Santos  
Suplente de Fiscal